



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2018 – PPGTP

Regulamenta o processo de **Credenciamento** e **Descredenciamento** de docentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos (PPGTP) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Câmpus Pato Branco.

O Colegiado do PPGTP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR e o Regimento Geral do PPGTP, resolve:

APROVAR as seguintes normas específicas para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos:

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos (PPGTP) é constituído por docentes das categorias Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes e Pesquisadores Visitantes, conforme a Portaria CAPES n° 81, de 03/06/2016.

Art. 2º - Os procedimentos de que trata a presente resolução apresentam as seguintes definições:

- I. Credenciamento: é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGTP;
- II. Descredenciamento: é o processo de saída de um professor no corpo docente do PPGTP;
- III. Recredenciamento: é o processo de credenciamento de um professor que outrora tenha sido descredenciado do PPGTP;
- IV. Docente credenciado: é o professor que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.

Art. 3º - Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados ao corpo docente do PPGTP.

Art. 4º - O docente vinculado ao PPGTP poderá atuar como permanente em, no máximo, três Programas de Pós-Graduação (dois além do PPGTP), segundo critérios estabelecidos pela Portaria CAPES n° 81, de 03/06/2016.

Art. 5º - O docente poderá solicitar credenciamento no PPGTP como Docente e Pesquisador Visitante, Colaborador ou Permanente.

Art. 6º - O Docente e Pesquisador Visitante para ser credenciado com tal enquadramento deverá seguir editais específicos para tal finalidade (Exemplo: Pesquisador Visitante Nacional Sênior PVNS da CAPES), com aprovação via colegiado do PPGTP;

Art. 7º - O docente credenciado na categoria Docente e Pesquisador Visitante pertencerá ao quadro de profissionais vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no



Brasil ou no exterior, que permanecerão na UTFPR à disposição do PPGTP, em tempo integral, durante um período contínuo e determinado, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, ou somente uma ou algumas destas atividades, nos termos do artigo 7º da Portaria 81/2016 da CAPES, devendo, na aprovação do credenciamento, serem especificadas as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado.

Art. 8º - Os critérios para credenciamento no PPGTP como Docente Colaborador são:

- I. Encaminhar ao colegiado do PPGTP, na forma de ofício ou memorando, o pedido de credenciamento, indicando a importância de sua área de atuação para os alunos do PPGTP. Este pedido deverá ser analisado por, no mínimo, três docentes permanentes do programa e aprovado pelo colegiado do PPGTP, considerando o limite máximo de proporção de Docentes Colaboradores recomendado pela CAPES;
- II. O número de Docentes Colaboradores não deve ser superior a 30% do total de professores (núcleo de Permanentes + Colaboradores).
- III. Ser apresentado por um docente permanente do PPGTP, o qual aceita integrá-lo ao seu grupo e/ou projetos de pesquisa, devendo, para isso, apresentar ofício de ciência do referido Professor;
- IV. Apresentar plano de trabalho detalhado, em comum acordo com o professor citado no item anterior (III), para o quadriênio seguinte, incluindo detalhamento das atividades de ensino e pesquisa, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (coorientação de alunos, participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão;
- V. Apresentar *Curriculum Vitae* completo, atualizado, no formato Lattes/CNPq. Será utilizado como critério de avaliação as publicações do último quadriênio (conforme **Edital**), com o Qualis CAPES e o cálculo da média de artigos de acordo com o conceito na produção qualificada da área de Engenharias II.
- VI. Apresentar documentação com ciência e acordo do Coordenador ou Chefe de Departamento onde o docente esteja lotado, além da ciência e concordância do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação (ou órgão equivalente) da instituição de origem do docente.
- VII. Bolsistas do Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD) vinculados ao PPGTP poderão atuar como Docentes Colaboradores, desde que aprovado pelo colegiado do PPGTP.

Art. 9º - São considerados Docentes Colaboradores aqueles que participem de forma sistemática de no mínimo duas (02) das atividades descritas:

- I. Ministrem, no mínimo, uma disciplina por ano no PPGTP, ou
 - II. Coorientem estudantes do PPGTP, ou
 - III. Participem e contribuam em atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), quando solicitado, científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão.
- Independente de possuírem ou não vínculos com a instituição.



Art. 10º - Critérios para permanência como Docente Colaborador do PPGTP, calculado após dois anos do credenciamento:

- I. A renovação da permanência como Docente Colaborador poderá ser feita apenas uma vez, para o período de dois anos, totalizando até quatro anos como Docente Colaborador. O docente colaborador deve solicitar seu pedido de renovação ao colegiado do PPGTP, via ofício/memorando, após dois anos de seu credenciamento, comprovando os próximos itens deste artigo. Se este pedido não for realizado pelo docente ou se não for aceito pelo colegiado do PPGTP, o docente será considerado descredenciado;
- II. Comprovar ter a coorientação de, pelo menos, um estudante no PPGTP com previsão de defesa. A coorientação deve ser efetivada via sistema acadêmico e um comprovante será emitido pela secretaria do Programa;
- III. Comprovar ter média de produção de artigos superior àquela do momento de seu credenciamento (ver item II, Art. 8º);
- IV. Comprovar ter contribuído, no mínimo, com três atividades do PPGTP, que podem ser administrativas (comissões, representações e pareceres), caso solicitado, e/ou científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGTP em congressos e similares).

Art. 11º - O Docente Colaborador pode solicitar, via ofício ou memorando, credenciamento como Docente Permanente. Os critérios para mudança do nível de Docente Colaborador para Docente Permanente do PPGTP são:

- I. Ter média de produção de artigos e patentes consideradas relevantes na área de Engenharias II, no último quadriênio no valor de $\geq 1,2$, correspondendo ao “Conceito Bom” pela CAPES para a Área de Engenharias II (Documento de Área e Relatório Quadrienal 2017).
- II. Ter ofertado disciplina no PPGTP;
- III. Ter coorientado discentes no PPGTP;
- IV. Comprovar ter contribuído, no mínimo, com três atividades do PPGTP, que podem ser administrativas (comissões, representações e pareceres), caso solicitado, e/ou científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGTP em congressos e similares);
- V. Se o Docente Colaborador não solicitar mudança de nível para Docente Permanente, passado o período máximo de atuação como Docente Colaborador (quatro anos), será considerado desligado do PPGTP.

Art. 12º - Os critérios para credenciamento, no PPGTP, diretamente como Docente Permanente são:

- I. Participar de edital específico, autorizado pelo Colegiado e lançado pela Comissão de Seleção do PPGTP, seguindo também as normas seguintes deste artigo;
- II. Ter média de produção de artigos e patentes no último quadriênio no valor de $\geq 1,2$, correspondendo ao conceito Bom pela CAPES para a Área de Engenharias II. (Documento de Área e Relatório Quadrienal 2017).



- III. Ter média de, no mínimo, uma orientação de iniciação científica e/ou tecnológica concluída por ano, no último quadriênio de avaliação da CAPES, devidamente comprovada;
- IV. Apresentar plano de trabalho para o quadriênio seguinte, incluindo detalhamento das atividades de ensino e pesquisa, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (coorientação de alunos, participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão;
- V. Apresentar Curriculum Vitae completo, atualizado, no formato Lattes/CNPq
- VI. Apresentar plano de Ensino da(s) disciplina(s) que pretende ministrar ou documento de comum acordo com outro professor permanente, de que irá ofertar uma disciplina já existente na grade do PPGTP;
- VII. Apresentar documentação com ciência e concordância do Coordenador ou Chefe de Departamento onde o docente está lotado, além da ciência e concordância do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação (ou órgão equivalente) da instituição de origem;
- VIII. Ter aprovado como coordenador ou membro da equipe executora, no mínimo um projeto de pesquisa em órgãos oficiais de fomento.

Art. 13º - Atribuições do Docente Permanente:

- I. Ofertar e ministrar ao menos uma disciplina por ano no PPGTP;
- II. Apresentar média de orientação concluída de, no mínimo, um aluno por ano a cada quadriênio;
- III. Atuar em curso de graduação correlato ao PPGTP em atividades de ensino e pesquisa, com orientação de iniciação científica/tecnológica, trabalhos de conclusão de curso, entre outros;
- IV. Coordenar projeto de pesquisa vigente no PPGTP, preferencialmente homologado e registrado na DIRPPG do Campus de origem;
- V. Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- VI. Participar e contribuir em atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), se solicitado, científicas (orientação de alunos, participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão;
- VII. Manter produtividade científica regular com publicações em periódicos indexados pelo Qualis da CAPES para a área de Engenharias II.

Art. 14º - Os critérios para permanência no corpo de Docente Permanente do PPGTP, são:

- I. Ter concluída a orientação em média de, pelo menos, um estudante por ano no PPGTP, no quadriênio;
- II. Ter média de produção de artigos e patentes no último quadriênio no valor de $\geq 1,2$, correspondendo ao “Conceito Bom” pela CAPES para a Área de Engenharias II. (Documento de Área e Relatório Quadrienal 2017).
- III. Ter contribuído, no mínimo, com três atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), ou científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGTP em congressos e similares);



- IV. Ter submetido como coordenador, no mínimo um projeto de pesquisa em órgãos de fomento externo, no quadriênio;
- V. Ter contribuído com a organização e cedência das informações necessárias para elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores dos cursos de Pós-Graduação, principalmente à CAPES.

Art. 15º - Para descredenciamento de Docentes Permanentes será realizada a avaliação individual de cada docente, a cada quadriênio (no ano de avaliação dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES), pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento e validada pelo Colegiado do PPGTP. O Docente Permanente será considerado descredenciado quando não houver atendido a todos os critérios de permanência como Docente Permanente (Art. 14º).

Art. 16º - Para o credenciamento serão seguidas as mesmas regras do credenciamento, seja na categoria de Docente Colaborador ou Docente Permanente.

Art. 17º - Os casos omissos à presente resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGTP.

Art. 18º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGTP. Art.

Aprovado pelo colegiado do PPGTP em reunião realizada em 13 de novembro de 2018.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Edimir Andrade Pereira
Coordenador do PPGTP

Original assinado encontra-se na coordenação do PPGTP